



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório da 3.a Circunscrição Imobiliária

"26.090"

Matrícula

Livro 2 Registro Geral - Ficha N.º 001.

Goiânia, 18 de agosto de 1998.

IMÓVEL: **SALA nº 501**, localizada no 5º Andar ou 6º Pavimento do **EDI FÍCIO MERCANTIL**, composta de sala, saleta e sanitário; e a respectiva fração ideal de 0,01980 centésimos de milésimos do lote de terras de número **70**, da quadra **10**, situado à **Avenida Goiás**, - zona comercial, no **SETOR CENTRAL**, nesta Capital, com a área de / 360,00 m².- **PROPRIETÁRIOS: NIGEL GUIDO SPENCIÊRE**, advogado, e / sua mulher **MARIA LUCILA SPENCIÊRE**, de ocupações domésticas, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO**: Transcrito sob número "40.141", Livro 3-AF, fls. 212, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O Oficial,

Thiago Magalhães

R.01-26.090: VENDA - Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 06.04.1970, nas notas do 3º Tabelião, desta Capital, Lº.nº. 166, fls. 3/4v, apresentada por Certidão passada / em 02.07.98, o imóvel constante da presente Matrícula foi VENDIDO a **CAIXA BENEFICIENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, / com sede e foro nesta Capital, à Av. Independência nº 4.635, Centro, CGC/MF nº 01.101.096/0001-47; pelo preço de NCR\$15.000,00.- O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de agosto de 1998. O Oficial,

R.02-26.090: VENDA - Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 28.11.1994, nas notas do 4º Tabelião, desta Capital, Lº.nº. 1074-N, fls. 15/16, o imóvel constante da presente Matrícula foi VENDIDO a **SIQUEIRA E LESSA LIMITADA**, CGC/MF nº. 37 632.668/0001-61, com sede e foro jurídico nesta Capital, à Rua / J-11, Qd.33, Lt.19, Setor João; pelo preço de R\$4.666,66. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de agosto de 1998. O Oficial,

R-3-26.090: PENHORA. Por Termo de Penhora expedido em 14/04/2026 pelo Juízo da 3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 6013120-86.2024.8.09.0051, em que consta como exequente MUNDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, e como executada SIQUEIRA E LESSA LIMITADA, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia do débito de R\$ 154.100,95 (cento e cinquenta e quatro mil e cem reais e noventa e cinco centavos), calculado em 26/09/2025, tendo como fiel depositária SIQUEIRA E LESSA LIMITADA. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 2026. Thiago Magalhães



ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

0282412.0026090-32

Cartório da 3.ª Circunscrição Imobiliária

Continuação: da Matrícula n.º

de Souza, Escrevente Autorizado, *Chaplinha*.

Emol. R\$ 1.945,88; Tx. Jud. R\$ 0,00; Fund. Estaduais R\$ 471,88; ISS R\$ 97,29; Total Item Registro R\$ 2.515,05;
Selo Prenotação n. 02932604284910225430039; Protocolo n. 177.752, prenotado em 30/04/2026.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **26.090** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	92,79	Taxa Jud.:	R\$	19,99
Fundes.:	R\$	9,28	Funemp.:	R\$	2,78
Funcomp:	R\$	5,57	Fepadsaj.:	R\$	1,86
Funproge:	R\$	1,86	Fundepeg.:	R\$	1,16
ISS:	R\$	4,64	Total:	R\$	139,93

Selo digital n. **02932605196477834420023**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 20 de maio de 2026

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

